



Nota Técnica SEI nº 39172/2022/ME

Assunto: Resultado da Análise de Qualidade das Respostas de Ouvidoria da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

Da fundamentação legal

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

“Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.”

Do Objetivo

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais nas competências maio/junho de 2021.

Dos critérios:

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: “Tempo de resposta” e “Qualidade de resposta”.

I- O critério “Tempo de resposta” equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 0,5 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério “Qualidade de resposta” equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 2 pontos para coerência na resposta: se a resposta apresenta coerência e objetividade ao que foi solicitado/questionado/relatado ou 1 ponto quando atendeu parcialmente ao critério.
- b) 4 pontos para atendimento da demanda: se a resposta esclarece todos os pontos que foram solicitados/abordados pelo cidadão ou 2 pontos quando atendeu parcialmente ao critério.
- c) 1 ponto para uso adequado da língua portuguesa: se a resposta aplica corretamente a norma culta da língua portuguesa (Línguagem Cidadã, evitou o uso de siglas e caixa alta).
- d) 1 ponto para a seleção correta do tipo de manifestação (reclamação/elogio / solicitação / sugestão / denúncia) e assunto, conforme tema abordado pelo cidadão.

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente - Acima de 9,00
- b) Bom - Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular - Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim - Abaixo de 7,00

Da análise:

Foram avaliadas 15 manifestações (93,75%), do total de 16 recepcionadas nas competências março/abril.

Das 15 manifestações analisadas, verificou-se que:

- 14 manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias;
- 1 manifestação foi respondida após os 30 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- 3 manifestações não apresentaram coerência na resposta;
- 3 manifestações não responderam a todos os questionamentos do cidadão;
- Todas fizeram uso adequado da língua portuguesa;
- Todas foram classificadas corretamente.

Dante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 8 manifestações foram classificadas como excelentes;
- 2 manifestações foram classificadas como boas;
- 4 manifestações foram classificadas como ruins.

Com isso, a unidade alcançou a nota de qualidade **8,78** pontos. As notas individualizadas encontram-se nos documentos SEI 27607256, 27670424 e 27697266.

Das observações:

- a) ausência de resposta para todos os questionamentos levantados pelos cidadão;
- b) manifestações que deveriam ter sido devolvidas à Equipe Técnica para correção do repasse a uma outra área do ME, porém, foram respondidas inadequadamente.

Recomendações:

- a) analisar e responder todas os pontos levantados pelo cidadão, como forma de respeito e transparência;
- b) que as manifestações repassadas indevidamente às áreas da SECINT sejam devolvidas para correção do tratamento..

Da conclusão:

Infere-se que a unidade observou parcialmente os ditames da Lei 13.460/17, razão pela qual orientamos atentar para as recomendações apontadas.

HÉLITON JOSÉ RIBEIRO
Coordenador de Ouvidoria Substituto

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais para conhecimento.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Ouvidor